

23/06/2014

Por Karell Bruno Vidal - Estagiário

Publicado no Diário Oficial da União em 23 de maio de 2014, a Lei nº 15.426, de 22 de maio do mesmo ano, estabelece horário para telefonemas de cobrança de débitos.

Segundo a Lei, fica estabelecido que os telefonemas de cobrança de débitos devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h (oito horas) às 20h (vinte horas), e aos sábados, das 8h (oito horas) às 14h (catorze horas), excetuando-se os feriados, casos em que tais telefonemas são vedados.

O não cumprimento do disposto nesta lei sujeita os infratores às sanções previstas no artigo 71 e aos demais preceitos constantes dos artigos 57 a 60 do Código de Defesa do Consumidor.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial

- [Lei nº 15.426 de 22/05/2014](#)

De acordo:

**Caio Cesar Braga Ruotolo**  
Coordenador

**Estabelece  
horário para  
telefonemas de  
cobrança de  
débitos.**

- Lei nº 15.426, de 22/05/2014